



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

**CONTRATO N. 034/2023**

**Contrato de seguro predial para o Depósito Central do TRE-SC, autorizado pelo Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, Secretário de Administração e Orçamento, nas fls. 445-448 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 4.395/2023 (Pregão n. 036/2023), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Mapfre Seguros Gerais S.A., em conformidade com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com o Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.459, de 13 de março de 1967, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Geraldo Luiz Savi Júnior, inscrito no CPF sob o n. 038.173.219-37, residente e domiciliado em Florianópolis/SC e, de outro lado, a empresa MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., estabelecida na Avenida das Nações Unidas, n. 14.261, Ala A, 18º Andar, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, CEP 04794-000, telefone (54) 3226-4133 / 3223-4200 / 99927-4133, e-mail [gnpseguros@gnpseguros.com.br](mailto:gnpseguros@gnpseguros.com.br), inscrita no CNPJ sob o n. 61.074.175/0001-38, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Securitário, Senhor Carlos Eduardo Mamede Polizio, inscrito no CPF sob o n. 103.522.268-03, residente e domiciliado em São Paulo/SP, tem entre si ajustado Contrato de seguro predial para o Depósito Central do TRE-SC, firmado de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com o Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, regulamentado pelo Decreto n. 60.459, de 13 de março de 1967, com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com os Decretos n. 8.538, de 6 de outubro de 2015, e 11.246, de 27 de outubro de 2022, com as Portarias P n. 18, de 31 de janeiro de 2023, e n. 39, de 10 de abril de 2023, e com o Pregão n. 036/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem como objeto o seguro predial contra incêndio, raio, explosão e riscos diversos (vendaval, granizo, danos elétricos, tumulto, quebra de vidros e

responsabilidade civil) para o imóvel objeto do contrato de locação n. 009/2020, localizado na Servidão Antônio José Guarezi, 130, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, e para os móveis, equipamentos, bens e materiais armazenados no respectivo imóvel, na forma como segue:

#### **1.1.1. Coberturas Pretendidas para o imóvel**

• **Cobertura principal:** contra INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao seu funcionamento, no valor de **R\$5.000.000,00** (cinco milhões de reais).

• **Cobertura complementar:**

- ✓ Seguro contra DANOS ELÉTRICOS, para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento do imóvel, no valor de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais);
- ✓ Seguro contra VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO, para o prédio, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento do imóvel, no valor de **R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais);
- ✓ Seguro contra QUEBRA DE VIDROS, somente para o prédio, no valor de **R\$2.000,00** (dois mil reais);
- ✓ Seguro para RESPONSABILIDADE CIVIL, no valor de **R\$150.000,00** (cento e cinquenta mil reais).

#### **1.1.2. Coberturas pretendidas para os móveis, equipamentos, bens e materiais armazenados no imóvel**

• **Cobertura principal:** contra INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE, para os móveis, equipamentos, bens e materiais armazenados correspondente ao valor total que corresponde a **R\$34.442.807,21** (trinta e quatro milhões e quatrocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e sete reais e vinte e um centavos).

• **Cobertura complementar:**

- ✓ Seguro contra DANOS ELÉTRICOS, para todo o conteúdo, compreendendo todos os equipamentos eletroeletrônicos, pertencentes a este Tribunal e alocados no imóvel, no valor de **R\$1.722.140,36** (um milhão e setecentos e vinte e dois mil e cento e quarenta reais e trinta e seis centavos);
- ✓ Seguro contra VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO, para os móveis, equipamentos, bens e materiais armazenados no imóvel, no valor de **R\$3.444.280,72** (três milhões e quatrocentos e quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta reais e setenta e dois centavos).
- ✓ Seguro contra TUMULTO no valor de **R\$1.377.712,29** (um milhão e trezentos e setenta e sete mil e setecentos e doze reais e vinte e nove centavos).
- ✓ Seguro contra ROUBO/FURTO, para os móveis, equipamentos, bens e materiais armazenados no imóvel, no valor de **R\$200.000,00** (duzentos mil reais).

#### **1.1.3. Franquias**

As coberturas para as quais se admite a estipulação de franquia, bem como os valores máximos permitidos, estão abaixo relacionados:

<b>Cobertura</b>	<b>Franquias</b>
Danos elétricos	10% do valor dos prejuízos apurados – mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado e Queda de Granizo	10% do valor dos prejuízos apurados – mínimo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
Quebra de vidros	10% do valor dos prejuízos apurados – mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais)
Incêndio, Explosão, Fumaça e Queda de Aeronave	10% do valor dos prejuízos apurados
Responsabilidade Civil	10% do valor dos prejuízos apurados – mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais)
Tumulto	Não há.
Roubo / Furto	10% do valor dos prejuízos apurados

#### **1.1.4. Valores do imóvel, móveis, equipamentos, bens e materiais segurados**

<b>Descrição</b>	<b>Valor segurado</b>
Galpão localizado à Servidão Antônio José Guarezi, 130, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, com área construída de 5.097,35 m <sup>2</sup> , contendo área de escritório de 600 m <sup>2</sup> , 9 (nove) docas e área de armazenamento de 3.997 m <sup>2</sup> .	R\$5.000.000,00
Equipamentos e móveis instalados na Seção de Almoxarifado e Patrimônio e equipamentos de informática.	R\$10.559,00
Equipamentos eletroeletrônicos.	R\$8.637,00
Móveis.	R\$68.725,00
Equipamentos condicionadores de ar, tipo <i>Split</i> .	R\$12.000,00
Materiais de expediente e de consumo imediato.	R\$440.000,00
5.037 Urnas eletrônicas modelo 2009 (Custo unitário R\$ 121,46).	R\$611.794,02
3.888 Urnas eletrônicas modelo 2010 (Custo unitário R\$ 121,46).	R\$472.236,48
1.261 Urnas eletrônicas modelo 2011 (Custo unitário R\$ 128,75).	R\$162.353,75
1.052 Urnas eletrônicas modelo 2013 (Custo unitário R\$ 215,64).	R\$226.853,28
3.718 Urnas eletrônicas modelo 2015 (Custo unitário R\$ 953,86).	R\$3.546.451,48
7.293 Urnas eletrônicas modelo 2020 (Custo unitário R\$ 3.960,40).	R\$28.883.197,20

\* Tabela atualizada de acordo com informações repassadas pelos setores competentes.

#### **1.1.5. Descrição do imóvel, móveis, equipamentos, bens e materiais segurados**

Depósito localizado à Servidão Antônio José Guarezi, 130, Bairro Jardim Eldorado, Palhoça/SC, com área construída de 5.097 m<sup>2</sup>, contendo área de escritório de 600 m<sup>2</sup>, 9 (nove) docas e área de armazenamento de 3.997 m<sup>2</sup>.

Destinação e ocupação: prédio público, depósito de urnas, depósito de móveis, almoxarifado do TRES, reserva técnica de kits biométricos e espaço para teste de equipamentos.

**Características principais do imóvel:**

- ✓ Tipo de construção: alvenaria e bloco de concreto com estrutura em concreto pré-moldado;
- ✓ Área construída: 5.097 m<sup>2</sup> (cinco mil e noventa e sete metros quadrados);
- ✓ Número de pavimentos: galpão 1 (um) pavimento e área de escritório com 5 (cinco) pisos;
- ✓ Interior: paredes revestidas com argamassa e acabamento com pintura texturizada e na área de escritório divisórias internas do tipo naval, com estruturas metálicas;
- ✓ Exterior: revestimento com argamassa.

**Instalações principais:**

- ✓ Elétricas: circuitos elétricos de iluminação, tomadas comuns para uso geral;
- ✓ Hidráulicas e de combate a incêndio: instalações hidrossanitárias para atendimento dos banheiros, copas e torneiras internas e externas. Rede de captação de águas pluviais direcionando o fluxo de água para a rede da concessionária. Instalação de combate a incêndio composta por rede de hidrantes e extintores;
- ✓ Comunicação de dados e telefonia: sistema de cabeamento estruturado para rede de comunicação de dados e de telefonia, incluindo cabos de par trançado, fibra ótica, conversor de sinais óticos, conectores, patch panels e racks.

**Equipamentos estacionários indispensáveis ao funcionamento do galpão:**

- ✓ 1 (um) transformador;
- ✓ 1 (um) elevador de 5 paradas.

**Equipamentos de informática instalados na Assistência da Seção de Almoxarifado e Patrimônio no prédio do Almoxarifado:**

- ✓ Compreendem todos os equipamentos de informática pertencentes ao TRE-SC, locados no edifício segurado tais como racks, switches, cpu's, monitores, impressoras laser, matriciais e de transferência térmica, modems, nobreaks e estabilizadores de tensão.

**Equipamentos eletroeletrônicos pertencentes ao TRE-SC, instalados na Assistência da Seção de Almoxarifado e Patrimônio no prédio do Almoxarifado:**

- ✓ Equipamentos eletroeletrônicos diversos: incluindo aparelhos de fac-símile, demais aparelhos eletroeletrônicos não listados acima, aparelhos do setor de copa e bebedouros.

**Móveis pertencentes ao TRE-SC, alocados na Assistência da Seção de Almoxarifado e Patrimônio no prédio do Almoxarifado:**

- ✓ Compreendem todos os móveis instalados no interior do edifício segurado, tais como mesas, armários, estantes, cadeiras, gaveteiros, etc.

**Materiais de expediente e de consumo imediato armazenados no Almoxarifado do TRE-SC, utilizados nas atividades da Justiça Eleitoral Catarinense.**

**Equipamentos condicionadores de ar:**

- ✓ 8 (oito) unidades de condicionadores de ar tipo split, 18.000 BTU/h;

**Urnas eletrônicas:**

- ✓ 5.037 urnas eletrônicas modelo 2009;
- ✓ 3.888 urnas eletrônicas modelo 2010;
- ✓ 1.261 urnas eletrônicas modelo 2011;
- ✓ 1.052 urnas eletrônicas modelo 2013;
- ✓ 3.718 urnas eletrônicas modelo 2015;
- ✓ 7.293 Urnas eletrônicas modelo 2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 036/2023, de 24/07/2023, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 24/07/2023, por meio do Sistema COMPRAS.GOV.BR, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. A Contratante pagará à Contratada, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, descritos na subcláusula 1.1, o valor total de R\$ 51.970,00 (cinquenta e um mil, novecentos e setenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até o término da vigência da Apólice de Seguro, podendo ser prorrogado até o limite decenal, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE**

4.1. A Apólice terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da 0h do dia 28/07/2023 até às 23h59min do dia 27/07/2024, observada a possibilidade de prorrogação prevista na subcláusula 3.1.

4.1.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal da Contratada, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas, as quais serão juntadas aos autos do respectivo processo.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei n. 14.133/2021.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

6.1.2. O recebimento provisório ocorrerá na data de entrega da apólice de seguro contratado.

6.1.3. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.1.4. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura a comprovação da manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação.

6.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRE-SC efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRE-SC os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Se ocorrerem **atrasos de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I =  $6/100/365$  (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0033.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no

Estado de SC, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Subitem 69 – Seguros em Geral.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2023NE000584, em 26/07/2023, no valor de R\$ 51.970,00 (cinquenta e um mil, novecentos e setenta reais).

8.1.1. As parcelas de despesas a serem executadas em exercício futuro serão cobertas por créditos orçamentários e notas de empenho emitidas em época própria.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O Contratante se obriga a:

9.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Sexta deste Contrato;

9.1.2. promover, por meio do **Gestor da Contratação**, em conformidade com o art. 117 da Lei n. 14.133/2021, com o apoio da Equipe de Fiscalização.

9.1.2.1. A Equipe de Fiscalização do Contrato é composta por:

	<b>Titular ou substituto das unidades</b>
Gestor da contratação	Seção de Manutenção Predial
Fiscal técnico	Seção de Manutenção Predial
Fiscais administrativos	Seção de Gerenciamento de Contratações Seção de Preparação de Pagamentos e Análise Tributária

9.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 6.1.3.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Termo de Referência do Edital do Pregão n. 036/2023 e em sua proposta, e, ainda:

10.2. entregar, no Edifício Anexo I do TRE-SC, situado na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, Florianópolis/SC, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta:

**a) “Proposta da Seguradora”, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento do contrato devidamente assinado pelo representante do TRE-SC; e**

**b) Apólice de Seguro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da aceitação da “Proposta da Seguradora” (art. 2º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Dec. 60.459, de 13.3.1967).**

b.1) nas possíveis prorrogações do Contrato, contar-se-á o prazo para entrega da apólice a partir do recebimento, pela Contratada, do termo aditivo devidamente assinado pelo representante do TRE-SC;

10.3. pagar a indenização, em caso de sinistro, em, no máximo, **30 (trinta) dias úteis** após o recebimento, pela Seguradora, da documentação necessária à sua liberação;

10.4. não ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (art. 2º, VI, da Resolução CNJ n. 7/2005);

10.5. não ter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRE-SC; e

10.7. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 036/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS**

11.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável, pelas infrações administrativas previstas na subcláusula 11.1, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.1. A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao fornecedor que deu causa à inexecução parcial do contrato, conforme previsto na alínea “a” da subcláusula 11.1.

11.2.1.1. A advertência retira do fornecedor a condição de infrator primário, de modo que, em caso de reincidência, sanção mais severa poderá lhe ser aplicada, devendo ser observado o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2. A sanção de multa tem natureza pecuniária e poderá ser moratória ou compensatória, observados os seguintes termos:

a) o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor do item em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado, e sua aplicação não dispensa a contratada do cumprimento da obrigação inadimplida;

b) a inexecução parcial do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

c) a inexecução total do objeto sujeitará o contratado, a juízo da Administração, à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto contratado.

11.2.2.1. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções estabelecidas neste Edital.

11.2.2.2. Ultrapassados 30 (trinta) dias de mora, será avaliada a possibilidade de aplicação da conversão da multa de mora para a compensatória por inexecução contratual.

11.2.2.3. A multa poderá ser aplicada em dobro se o infrator for reincidente, ou seja, se tiver sido sancionado por este Tribunal após decisão transitada em julgado, observando-se o disposto na subcláusula 11.3.

11.2.2.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

11.2.2.5. A multa aplicada será:

a) retida cautelarmente dos pagamentos devidos pela Administração e recolhida em definitivo ao Erário, após o trânsito em julgado da decisão que a impôs;

b) descontada de eventuais faturas pendentes de pagamento;

c) paga pelo fornecedor por meio de GRU;

d) descontada do valor da garantia prestada; ou

e) cobrada judicialmente.

11.2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a União poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “b” a “e”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo ou dar causa à inexecução total do contrato: Prazo - 6 (seis) meses;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Prazo - 1 (um) mês;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Prazo - 2 (dois) meses;

d) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou retirar a nota de empenho ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Prazo - 2 (dois) meses;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Prazo - 2 (dois) meses.

11.2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios poderá ser aplicada pelas infrações previstas na subcláusula 11.1, “f” a “j”, pelos seguintes prazos, de acordo com a infração cometida:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Prazo - 3 (três) anos;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Prazo - 4 (quatro) anos;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Prazo - 4 (quatro) anos;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Prazo - 5 (cinco) anos;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Prazo - 6 (seis) anos.

11.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.2.6. As sanções previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4 poderão ser majoradas em 10% (dez por cento) para cada agravante, até o limite legal, em razão de:

a) restar comprovado que o responsável pela infração administrativa tenha registro de penalidade aplicada no âmbito do TRE-SC, por prática de quaisquer das condutas tipificadas no presente Contrato, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) restar comprovado que o infrator tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) o licitante ou fornecedor participante da dispensa eletrônica não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de contratação; ou

d) restar comprovado que o fornecedor tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

11.2.7. As penas previstas nas alíneas “b” a “e” da subcláusula 11.2.3 poderão ser reduzidas em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, após a incidência das majorações previstas na subcláusula 11.2.6, quando não tenha havido nenhum dano à Administração, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do fornecedor;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento.

11.2.8. Quando a ação ou omissão do responsável pela infração administrativa ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.

11.2.9. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.2.10. É admitida a reabilitação do licitante ou do contratado sancionado, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.2.10.1. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “a” e “e” da subcláusula 11.2.4 exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor sancionado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.3. Restará afastada a reincidência após transcorrido 1 (um) ano entre a data do trânsito em julgado da decisão que aplicou a anterior penalidade ao infrator e a data da nova infração.

11.4. O responsável pela infração será intimado para apresentação de defesa e especificação de provas que pretenda produzir, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da intimação.

11.4.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, o infrator poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.4.2. Serão indeferidas pela autoridade competente ou pela Comissão de Apuração de Responsabilidade, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.5. A sanção estabelecida na subcláusula 11.2.4 é de competência do Presidente do TRE-SC.

11.6. Da aplicação das sanções previstas nas subcláusulas 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.1. O recurso de que trata a subcláusula 11.6 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7. Da aplicação da sanção prevista na subcláusula 11.2.4 caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1. O contrato poderá ser extinto nos termos da Lei n. 14.133/2021.

12.2. Nos casos de extinção, previstos nos incisos I, II e IX art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos das alíneas "b" ou "c" da subcláusula 11.2, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas subcláusulas 11.2.3 e 11.2.4, quando couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

13.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

13.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

13.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

13.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo previsto pela Lei n. 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 27 de julho de 2023.

CONTRATANTE:

GERALDO LUIZ SAVI JÚNIOR  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

CARLOS EDUARDO MAMEDE POLIZIO  
SECURITÁRIO